



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

ANEXO XII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx-2023 - Livro XXX- Folhas nº xxxxx a xxxxx

I- PODER PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal Saúde representada pela Secretária Municipal Sra ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 e CPF n.º 054.318.288-6 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo DECRETO Nº 12.447, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 e pela Portaria nº 27.166 de 04/01/2021 publicada em 05/01/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

II - CONTRATADA:

_____, inscrita no CNPJ sob Nº____, I.E. ____, estabelecida à____, nº____ – bairro - cidade____, representada pelo Sr.____, brasileiro, ____, portador do RG nº____, CPF/MF nº ____.

Em virtude do **CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE DE Nº 028/2023** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 3146/2023**, RATIFICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de ---- de ----- de 2022, publicado em ---- de ----- de 2022, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO CONTRATDO

01.01 O objeto contratual é o CREDENCIAMENTO para a contratação de empresa(s) especializada(s) com vistas à prestação de serviço especializado de SESSÕES DE HIDROTERAPIA, com vistas à reabilitação funcional de pacientes no âmbito do SUS, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saude, descrito técnica e analiticamente Termo de Referência e pelos demais anexos constantes do edital supramencionado, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato.

01.02. O presente certame visa a execução de aproximadamente 3.510 (Três mil quinhentos e dez) sessões ao mês, a contar da assinatura do contrato. Serão previstas ao todo 42.120 (quarenta e duas mil e vinte) sessões ao ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

01.03. O presente quantitativo mensal servirá como teto norteador, ou seja, não será permitida a execução pela(s) contratada(s) além do valor referência estabelecido, salvo com expressa anuência/autorização ou a pedido da Contratante.

01.04. Os preços contratados são irrevogáveis.

01.05. Os preços contratados serão mantidos inalterados, admitida a sua revisão somente em casos excepcionais, dentro das hipóteses legalmente admitidas, nos moldes do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.919/2002 e do art. 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993,; Portaria de Consolidação do MS/GM nº 1, de 28 setembro de 2017, de acordo sempre considerando os preços referente ao ANEXO IX – SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

01.06. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados os preços referente a SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (datasus.gov.br).

01.07. Poderá haver prorrogação do prazo a depender da quantidade de prestadores credenciados e quantitativos de exames a serem realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

02.01.01 A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

02.02. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

02.02.01. A contratada deverá fornecer serviços fisioterapêuticos de SESSÕES de HIDROTERAPIA, aos pacientes da rede SUS, residentes no município de Araraquara, devidamente encaminhados pela rede pública ao setor de Regulação, seguindo os protocolos de encaminhamento, para sejam agendados segundo a priorização do profissional médico indicante.

02.02.02. A contratada deverá deter e aplicar o processo terapêutico em piscinas devidamente adaptadas às pessoas que necessitam da hidroterapia, sejam elas pessoas com deficiência ou sem deficiência, obedecendo os parâmetros para o exercício da modalidade com piscinas cobertas e aquecidas próprias para a execução da hidroterapia em conformidade com as normas legais vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

02.02.03. A contratada deverá ter corpo técnico com profissionais fisioterapeutas capacitados, com registro de classe em ordem e preparados para a realização das sessões de hidroterapia para quaisquer tipos de patologias que seja indicada esta modalidade terapêutica, sejam exercícios aquáticos, massagens, técnicas de relaxamento, alongamentos, entre outros, de acordo com as necessidades dos usuários e do programa de tratamento que a patologia exigir.

02.02.04. A contratada não poderá solicitar que genitores, parentes e cuidadores auxiliem os profissionais fisioterapeutas na execução da hidroterapia dentro da piscina terapêutica, exceto se houve intenção voluntária dos mesmos e desde que anotado em prontuário de evolução.

02.02.05. A quantidade máxima de pacientes por fisioterapeuta, no caso de paralisia cerebral e/ou outras sequelas neurológicas que afetam a cognição e causam paraplegia, paraparesia, tetraplegia, tetraparesia, monoplegia e monoparesia de membros inferiores não poderá exceder 01 (um) paciente por fisioterapeuta, ou seja, o atendimento hidroterápico deverá ser individualizado.

02.03. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

02.03.01. Admite-se a contratação de quaisquer interessados no credenciamento, desde que atendam aos requisitos mínimos e que comprovem condições de executar o contrato. Não há qualquer óbice para que, serviços de outras localidades possam se instalar, mesmo que provisoriamente, no município de Araraquara, desde que cumpram os requisitos legais e normas sanitárias para tal, com capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos esperados. Dessa forma garantimos a abrangência da contratação dos interessados ao mesmo tempo que resguardamos a administração pública de gastos adicionais ou secundários com deslocamento de pacientes para outras localidades.

02.03.02. O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do(s) prestador(es) do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus da sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais relacionados à localidade.

02.03.03. A(s) contratada(s) deverá(ao) manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato e da demanda/quantidade de pacientes.

02.03.04. A(s) contratada(s) deverá(ao) dispor e manter todos os equipamentos e materiais permanentes e fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais ao procedimento.

02.03.05. Como o sistema se dá por meio de programas disponibilizados on-line pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde/DataSUS, para o lançamento do agendamento e da confirmação do comparecimento, viabilizando que seja comprovado a realização dos procedimentos para faturamento e produção, faz-se necessário e obrigatório que o contratado(s) mantenha no local de atendimento, conexão adequada para acesso aos sistemas informatizados, realizem o lançamento das informações requeridas por esses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

programas, sob pena de não fazendo, a produção não ser processada e consequentemente não será paga na competência.

02.03.06. Serão remunerados somente os procedimentos efetivamente executados, não se configurando em compromisso de remuneração o quantitativo previsto e não realizado ou mesmo o paciente agendado, porém faltante.

02.03.07. Considerando que existe absenteísmo independente do agendamento quer sejam exames, terapias ou consultas, o(s) contratado(s) tem ciência que estas ausências não acarretarão ônus financeiros ao Município de Araraquara por ter havido “reserva de agenda”, ou seja, disponibilizado horário e profissional. A(s) contratada(s) terá(o) acesso ao sistema Informatizado de Agendamento, onde poderá(ao) visualizar o telefone dos pacientes, podendo optar também pelo contato para lembrá-los do agendamento ou confirmar presença.

02.03.08. Caberá ao(s) prestador(es) contratado(s) disponibilizar(em) a(s) agenda(s) mensal(is), com pelo menos 30 dias de antecedência ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara e, a partir de então, em posse das datas e horários o setor de Regulação através do Sistema Informatizado Próprio, agendará os pacientes de acordo com protocolos de encaminhamento da rede saúde municipal. O prestador Contratado terá acesso a relação dos pacientes agendados, mas deve considerar que poderá haver alteração da relação até a véspera da data que o paciente foi agendado, de acordo com a necessidade da secretaria ou eventualidades do paciente.

02.03.09. Para realização do procedimento, o paciente deverá estar munido, obrigatoriamente, da Requisição de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica – SADT impresso do SUS, devidamente identificado e assinado pelo Profissional de Saúde assistente competente, e com o comprovante de agendamento anexado ao pedido, contendo data, hora e local para realização do exame.

02.03.10. O(s) contratado(s) deverá(ão) atender somente as requisições oriundas do SUS, devidamente preenchidas (nome do paciente, data de nascimento, endereço, município, número do Cartão Nacional de Saúde ou CPF, data da solicitação e relação de exame) com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante, com carimbo e/ou identificação do Profissional de Saúde Assistente, contendo o número no Conselho de Classe, com a respectiva assinatura além de regularmente inserido no Sistema Informatizado de Agendamento.

02.03.11. A(s) contratada(s) deverá(ão) gerar, mensalmente, pelo Sistema Informatizado de Agendamento, relatórios de procedimentos realizados, contendo as seguintes informações: identificação dos pacientes atendidos, data e exames agendados/realizados; e, encaminhar à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as requisições/guias respectivas, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente; onde serão auditadas e confirmada a realização dos procedimentos descritos.

02.03.11.1. A auditoria deverá ser realizada entre a data de entrega do relatório descrito acima, até o décimo quinto dia do mês, podendo ser solicitada correções, caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

identificada a necessidade. Após este período, em conformidade ao contratado, será comunicado ao(s) contratado(s), a autorização e valor de emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente ao quantitativo de Procedimentos realizados/auditados. Recebida a Nota Fiscal/Fatura e, sendo está de acordo com o autorizado, será encaminhada para o pagamento, que deverá ocorrer, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.02.03. Se a CONTRATADA se recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluído do rol de credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

03.01. A(s) contratada(s) deverá(ão) gerar, mensalmente, pelo Sistema Informatizado de Agendamento, relatórios de procedimentos realizados, contendo as seguintes informações: identificação dos pacientes atendidos, data e exames agendados/realizados; e, encaminhar à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as requisições/guias respectivas, imprerivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente; onde serão auditadas e confirmada a realização dos procedimentos descritos.

03.02. A auditoria deverá ser realizada entre a data de entrega do relatório descrito acima, até o décimo quinto dia do mês, podendo ser solicitada correções, caso identificada a necessidade. Após este período, em conformidade ao contratado, será comunicado ao(s) contratado(s), a autorização e valor de emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente ao quantitativo de Procedimentos realizados/auditados. Recebida a Nota Fiscal/Fatura e, sendo está de acordo com o autorizado, será encaminhada para o pagamento

03.03 O PODER PÚBLICO poderá receber objeto de forma não fidedigna à proposta apresentada, se assim convier ao interesse público e desde que sejam mantidas todas as características essenciais do serviço e da obra contratada, bem como a sua plena utilidade, procedendo-se, se couber, ao abatimento de preço, no caso de diferença a menor em virtude do oferecimento de produto diversos do inicialmente previstos, sem prejuízo das garantias legais a que se referem os art. 441 a 446 do Código Civil (vícios redibitórios).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

04.04. O pagamento, que deverá ocorrer, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo

04.04.01. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento por culpa da Administração, esta garantirá à contratada o pagamento da produção identificada, e, na próxima competência, procederá os acordados de eventuais diferenças que houver; no pagamento seguinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

04.05. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

04.06. O pagamento será realizado diretamente em conta corrente da Contratada – informada por esta, por um dos meios normatizados pelo Banco Central do Brasil.

04.07. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

04.08. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea “d” e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

04.09. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

05.01. Ficará impedida de licitar e contratar com MUNICÍPIO direta e indireta do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.

05.02. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas a seguir previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registradas no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” no endereço

<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

05.03 As multas serão aplicadas com observância da seguinte gradação:

05.03.01. Atraso de até 05 (cinco) dias ou entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do pedido: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado;

05.03.02. Atraso de até 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 30 (trinta por cento) do pedido: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor empenhado;

05.03.03. Atraso superior a 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 20% (cinquenta por cento) do pedido: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor empenhado;

05.03.04. Se o contratado descumprir qualquer outra disposição do edital ou das cláusulas obrigatórias que regem o instrumento de contrato ou seu equivalente, incluindo inexecução total do objeto: multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor empenhado.

05.04. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

05.05. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que forem aplicadas ao contratado por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

05.06. A prática dos atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo do processo de execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 9.181/2018.

05.07. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais previstas neste termo.

05.08. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

06.01. Não será exigida a prestação de garantia para o presente termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

07.01. Além das obrigações do MUNICÍPIO e da contratada estabelecidas no Termo de Referência, nas demais cláusulas do Edital, fica a contratada obrigada a:

07.01.01. Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: disponibilização de local e equipamentos adequados à realização dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

07.01.02. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

07.01.03. Cumprir todas as cláusulas descritas no presente Anexo I - Termo de Referência e Contrato.

07.02 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

07.03. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da Coordenadoria Executivo de Assistência Especializada, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

08.01. O presente contrato administrativo é regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993Se, pelas normas municipais, em especial, o Decreto nº 7.919/2002 e demais jurídicas elencadas no Edital de Chamamento, aos quais subordina-se o presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

09.01. É dever da CONTRATADA arcar com todos os encargos incidentes em decorrência da legislação vigente e da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao PODER PÚBLICO ou a terceiros, eximindo expressamente o PODER PÚBLICO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.01. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.02. O contrato administrativo será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

10.03. O negócio jurídico de Direito Público também poderá ser rescindido de pleno direito pelo PODER PÚBLICO por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução do contrato, após constatação do PODER PÚBLICO pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.

10.04. Caberá, ainda, a rescisão contratual nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.05. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do PODER PÚBLICO, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/1993; de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte do PODER PÚBLICO, ou judicialmente, nos termos da lei regente.

10.06. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

10.07. O ato de rescisão contratual poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria Municipal de Saúde mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

10.08. Este contrato poderá ser rescindido:

10.08.01. De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;

10.08.02. Por superveniência de norma legal que venha torna-lo material ou formalmente impraticável;

10.08.03. Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

10.08.04. Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

10.08.05. Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

10.08.06 Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

10.09. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

10.10. A Prefeitura Municipal de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, a qualquer tempo, descredenciar imediatamente quaisquer credenciadas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para atendimento.

10.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Fica resguardada à Administração o direito de solicitar a suspensão temporária do credenciamento, nos casos de interesse público, devidamente comprovado;

10.13. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, importará nas sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

10.14. O Contratado será descredenciado na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato;

10.15. O Contratado será descredenciado, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.15.01. Inadimplemento das cláusulas contratuais e/ou deste Edital;

10.15.02. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração de credenciamento de repasse que subsidia este contrato;

10.15.03. Razões de interesse público, devidamente comprovado;

10.15.04. Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.15.05. Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pela S.M.S.;

10.15.06. For identificada falha que interfira na qualidade do resultado do procedimento, em qualquer etapa de seu processamento;

10.15.07. Mudar de endereço sem informar previamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.15.08. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

10.15.09. Ficar evidenciado que o funcionamento da clínica constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

10.15.10. Não comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ocorrência de Doença de Notificação Compulsória, nos termos da legislação sanitária;

10.15.11. For identificada falsificação ou adulteração ou fraude de qualquer natureza;

10.15.12. Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento as solicitações dos responsáveis pela S.M.S., omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades.

10.16. O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação;

10.17 Em todos os casos de penalidades, será facultada à CONTRATADA ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, _____ de _____ de 2.023.

MUNICIPIO DE ARARAQUARA
NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretária MUNICIPAL _____

CONTRATADA

CNPJ. Nº:

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÕES DE SAÚDE



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

MODELO

(ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ PREENCHIDO NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2023 – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 – PROC. Nº 3146/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 46.276.128/0001-10

CONTRATADA _____

TERMO DE CONTRATO Nº: ____/2023

DATA DA ASSINATURA: __ de ____ de 2023.

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Chamamento publico para Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviço para realização do exame de serviço especializado de SESSÕES DE HIDROTERAPIA, com vistas à reabilitação funcional de pacientes no âmbito do SUS, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saude

VALOR (R\$): _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araraquara, __ de ____ de 2023.

ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÕES DE SAÚDE



ANEXO XII -
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA _____

CNPJ: _____

CONTRATO Nº ____/2023 – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 – PROC. Nº 3146/2023

OBJETO: Chamamento publico para contratação de Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviço para realização do exame de serviço especializado de SESSÕES DE HIDROTERAPIA, com vistas à reabilitação funcional de pacientes no âmbito do SUS, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saude

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, __ de ____ de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saude



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÕES DE SAÚDE



CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: : _____

Cargo: _____.

CPF/MF n.º: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____